Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **025** | ***Pilões**, Quinta-feira, **18** de **Maio de 2017*** | Pag.: 001

Atos do Poder Executivo Municipal

LEI Nº 253/2017

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO, AUTORIZA PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com as normas legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação da destinação original do imóvel urbano, tombado pelo município de Pilões-PB, localizado na Rua Noberto Baracuhy, s/n – Centro – Pilões, Estado da Paraíba, edificado em uma área de terreno foreiro pertencente ao Patrimônio do Sagrado Coração de Jesus, que mede 28,93 m², com uma área construída medindo 4,45 metros de frente por 6,50 metros de fundos, limitando-se do lado esquerdo com a antiga sede da Junta Militar e do lado direito com o prédio pertencente ao Sr. José Mauro da Silva, registrado no Cartório do Serviço Notarial e Registral Sales da Silva, nesta Comarca, através da matrícula nº 1.017, do Livro 2-F, R. 01-1.017, contendo a seguinte descrição, metragem e confrontações, conforme Certidão fornecida pelo Cartório, que em anexo, passa a fazer partes integrantes da presente Lei:

DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAFETADA: Um prédio localizado na Rua Noberto Baracuhy, s/n, Centro, Pilões – PB, edificado em uma área de terreno foreiro pertencente ao Patrimônio do Sagrado Coração de Jesus, que mede 28,93 m², com uma área construída medindo 4,45 metros de frente por 6,50 metros de fundos, limitando-se do lado esquerdo com a antiga Junta Militar e do lado direito com o prédio pertencente ao Sr. José Mauro da Silva.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a permutar, nos moldes da Lei Orgânica do município, o imóvel especificado no artigo retro, ante a existência de interesse público, já que a área do imóvel adquirido pelo Município será destinado à edificação do Museu de Arqueologia de Pilões.

Art. 3º - O bem que será recebido em permuta consiste em um imóvel, localizado na Rua Cônego Teodomiro, s/n, Centro, Pilões/PB, Um quarto próprio para o comercio, edificado em uma área de terreno, medindo 3,80 metros de frente, por 9,50 metros de fundos, com área total de 36,10m², sendo construído um todo, em alvenaria e coberta de telha canal, com uma porta de frente, limitando-se do lado esquerdo com o Cemitério local e do lado direito com um quarto de propriedade do Sr. Willames Colaço, localizado ao lado esquerdo do Mercado antigo, nesta Cidade, de propriedade de Adriano de Souza dos Santos, registrado no Cartório de Registro de Imóveis através da matrícula nº 896, que assim se descreve, conforme certidão de inteiro teor anexa:

- um quarto próprio para comércio, edificado em uma área de terreno medindo 3,80 metros de frente, por 9,50 metros de fundos, com área total de 36,10m², sendo construído um todo, em alvenaria e coberto de telha canal, com uma porta de frente, limitando-se do lado esquerdo com o Cemitério local e do lado direito com um quarto de propriedade do Sr. Willames Colaço, localizado ao lado esquerdo do mercado antigo, na Rua Cônego Teodomiro, nesta Cidade, em terreno foreiro pertencente ao Patrimônio do Sagrado Coração de Jesus.

Art. 4º - A permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§**1º -** O valor da avaliação da área pública corresponde a R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), conforme laudo de avaliação anexo, elaborado pelo perito oficial do município.

§**2º -** O valor da avaliação da área particular corresponde a R$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), conforme laudo de avaliação anexo, elaborado pelo perito avaliador oficial do município.

Art. 5º - Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.

§**1º -** Da escritura pública de permuta deverá constar o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

§**2º -** Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escritura cartorária.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei federal nº 8.666/93.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 254/2017

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO, AUTORIZA PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com as normas legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação da destinação original do imóvel urbano, tombado pelo município de Pilões-PB, localizado na Rua Noberto Baracuhy, s/n – Centro – Pilões, Estado da Paraíba, edificado em uma área de terreno foreiro pertencente ao Patrimônio do Sagrado Coração de Jesus, que mede 25,08 m², com uma área construída medindo 4,40 metros de frente por 5,70 metros de fundos, limitando-se do lado direito com a Antiga sede do Conselho Tutelar e do lado esquerdo com o imóvel pertencente ao Sr. Cícero Teodósio dos Santos, registrado no Cartório do Serviço Notarial e Registral Sales da Silva, nesta Comarca, através da matrícula nº 1.018, do Livro 2-F, R. 01-1.018, contendo a seguinte descrição, metragem e confrontações, conforme Certidão fornecida pelo Cartório, que em anexo, passa a fazer partes integrantes da presente Lei:

DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAFETADA: Um prédio localizado na Rua Noberto Baracuhy, s/n, Centro, Pilões – PB, edificado em uma área de terreno foreiro pertencente ao Patrimônio do Sagrado Coração de Jesus, que mede 25,08 m², com uma área construída medindo 4,40 metros de frente por 5,70 metros de fundos, limitando-se do lado direito com a antiga sede do Conselho Tutelar e do lado direito com o imóvel pertencente ao Sr. Cícero Teodósio dos Santos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a permutar, nos moldes da Lei Orgânica do município, o imóvel especificado no artigo retro, ante a existência de interesse público, já que a área do imóvel adquirido pelo Município será destinado à edificação do Museu de Arqueologia de Pilões.

Art. 3º - O bem que será recebido em permuta consiste em um imóvel, localizado na Rua Cônego Teodomiro, no St. 02, Qd. 10 Lote 384, com 4,0 m de frente e 9,2m de comprimento, de propriedade de Walber Handerson da Silva Colaço, registrado no Cartório de Registro de Imóveis através da matrícula nº 545, que assim se descreve, conforme certidão de inteiro teor anexa:

- um quarto próprio para comércio, em alvenaria de tijolos e coberto de telhas, ao lado do mercado público municipal, em terreno foreiro do Patrimônio do Sagrado Coração de Jesus, com uma área coberta medindo 4,0 m de frente e 9,20 m de comprimento, com 2 (duas) portas e 1 (uma) janela de frente, limitando-se do lado esquerdo com o imóvel do Sr. Neto e do lado direito com o prédio do vestuário do estádio de futebol José Lira Lins, no St. 02, Qd. 10, Lote 384.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **025** ***Pilões**, Quinta-feira, **18** de **Maio de 2017*** Pag.: 002

Art. 4º - A permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§**1º -** O valor da avaliação da área pública corresponde a R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), conforme laudo de avaliação anexo, elaborado pelo perito oficial do município.

§**2º -** O valor da avaliação da área particular corresponde a R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), conforme laudo de avaliação anexo, elaborado pelo perito avaliador oficial do município.

Art. 5º - Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.

§**1º -** Da escritura pública de permuta deverá constar o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

§**2º -** Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escritura cartorária.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei federal nº 8.666/93.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilões/PB, 18 de maio de 2017.

IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito Constitucional

DECRETO N° 010/2017

Institui o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz

.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PILÕES-PB, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município e no Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que instituiu o Programa Criança Feliz,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito do Município de Pilões, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes secretarias:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Educação;
IV – Departamento Municipal de Cultura e Turismo;

§ 2º A coordenação Municipal do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 3º Ficará a cargo da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a designação do membros do Comitê Gestor, a ser constituído com os nomes indicados pelos titulares das secretarias constantes dos incisos do caput deste artigo.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas no tema.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor a partir de sua regular publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pilões-PB, 18 de Maio de 2017.

IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito Constitucional de Pilões

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratações de Veículos, destinados ao Transporte de Estudante, conforme anexo I do edital. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2017. DOTAÇÃO: Recursos: FPM, ICMS, TRIBUTOS, MDE, FUNDEB, QSE e PNATE: 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pilões e: CT Nº 00044/2017 - 11.05.17 - Aloisio Barbosa Calado Filho - R$ 21.840,00; CT Nº 00045/2017 - 11.05.17 - ELYDIANE DE ARAUJO FELISMINO OLIVEIRA - R$ 41.520,00; CT Nº 00046/2017 - 11.05.17 - JAILMA SILVA LIMA ALVES - R$ 39.200,00; CT Nº 00047/2017 - 11.05.17 - JOSÉ BATISTA DA SILVA - R$ 20.640,00; CT Nº 00048/2017 - 11.05.17 - MANOEL BATISTA DA SILVA NETO - R$ 41.360,00; CT Nº 00049/2017 - 11.05.17 - MARIA JOSÉ CALIXTO DE OLIVEIRA - R$ 12.720,00; CT Nº 00050/2017 - 11.05.17 - PEDRO BARROS DA SILVA - R$ 26.320,00; CT Nº 00051/2017 - 11.05.17 - ROMILDO CEZARIO TRAJANO - R$ 41.200,00.